



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**  
**Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
Cuidando das pessoas. Construindo o futuro.

**JUSTIFICATIVA**



**OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de moveis planejado em MDF, para mobiliar o Prédio da Biblioteca Municipal, para atender as necessidades da Fundação Municipal de Cultura Esporte e Lazer de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.

**DA NECESSIDADE:**

Aquisição de moveis planejado em MDF, Justifica-se pela a necessidade de padronizar os moveis da Biblioteca Municipal, visando o processo de modernização dos departamentos bem como a otimização dos espaços.

Tendo em vista o prédio fora construído e estruturado para atender melhor a população e seus servidores pensando no conforto, comodidade e ergonomia para uma boa adaptação dos usuários dos serviços públicos, faz-se necessário e indispensável a aquisição e instalação de moveis planejados.

**DO JULGAMENTO:**

Solicita-se que da licitação em comento, seja julgada por menor preço global, observando os prazos máximos, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade aqui definidos.

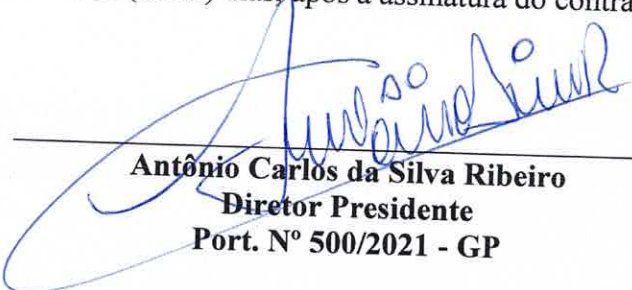
Deste modo, o custo da contratação concorre para a manutenção da adjudicação por menor preço global, uma vez que dessa forma a chance de um maior percentual de desconto, levando em conta que os serviços discriminados na planilha orçamentária, são complementares entre si, levando em conta ainda o principio da padronização. Ressaltamos ainda que o julgamento global reduz os custos da administração do fornecimento dos itens/serviços e consequentemente as despesas da administração publica.

Dessa forma, considerando ainda a inviabilidade técnica para adoção de parcelamento de objeto, sendo de interesse técnico o manutenção e unicidade na prestação dos serviços a fim de garantir a máxima eficiência na execução dos serviços.

Diante do exposto, ficaram demonstrado, que fora observado todos os elementos essenciais a contratação, pois embora o objeto seja divisível, essa divisão, em questão, poderá trazer sérios prejuízos, como restou devidamente aclarado, razão pela qual fora observada economicidade em larga escala, bem como a qualidade dos serviços a serem prestados.

**DAS MEs e EPPs:**

Com o intuito de atendermos as determinações do artigo 48 da lei 123/2006, a(s) empresa(s) que vencer(em) o certame, caso não sejam enquadradas na condição de microempresas ou empresas de pequeno porte, deverá realizar a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, a qual deverá apresentar comprovação de subcontratação no prazo máximo e improrrogável de 30(trinta) dias, após a assinatura do contrato.

  
\_\_\_\_\_  
**Antônio Carlos da Silva Ribeiro**  
**Diretor Presidente**  
**Port. Nº 500/2021 - GP**

Canaã dos Carajás, Pará, 25 de Outubro de 2021.